



RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL Nº02

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

2022

Em Abril de 2021 o IPRECAL aderiu ao programa Pró-Gestão, buscando ampliar a profissionalização da gestão, desenvolvendo a implantação de processos e procedimentos, bem como, formas de avaliação e/ou mensuração dos critérios definidos para a Certificação do Pró-Gestão Nível 1.

1- OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da Auditoria é a verificação e avaliação se o IPRECAL está cumprindo a execução de processos e procedimentos desenvolvidos no cotidiano, com o proposto nas metas do programa Pró-Gestão.

2- O OBJETIVO DA AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

A atividade de Auditoria de avaliação de processos e procedimentos objetiva a aprofundada verificação da integridade, revisão, avaliação e o acompanhamento dos controles internos.

3- A METODOLOGIA ADOTADA

A Metodologia adotada para a Auditoria com base no manual foi a Inspeção Física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria, aliado a Análise Documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

4- DOS PROCEDIMENTOS E SUA EXTENSÃO

- 4.1 Será considerado como semestralidade para esta auditoria o período de Outubro/2021 a Abril/2022, tendo em vista que a implantação do Pró-Gestão teve início em Abril/2021.

- 4.2 O exame *in loco* de processos para o presente relatório, constatou a concessão de 06 (seis) processos de aposentadoria e 01 (um) processo de pensão por morte durante a semestralidade, nos quais foram detectadas inconformidades quando confrontado com o mapeamento de processos.

- 4.3 A Amostra verificada contempla 70% da totalidade dos processos concedidos no período;

- 4.4 O trabalho desenvolvido observa e segue os ditames propostos pelo mapeamento do processo.

- 4.6 O tempo médio em dias corridos:

$$\frac{86 + 55 + 134 + 20 + 40}{5}$$

5

Tempo médio de concessão do benefício: 67 dias.

Portanto, não foi cumprido o requisito de tempo, aprovado na manualização;

- 4.6.1 A Concessão ou Negação do Benefício não cumpriu o prazo máximo estabelecido de 40 dias em toda a amostra;

- 4.7 Não foi constatado processos com prazos de envio ao TCE-SC superior a 90 dias.

- 4.8 Das amostras analisadas 03 (três) processos não cumpriram o prazo máximo estabelecido para Concessão ou Negação do Benefício pelo IPRECAL. Considerando a necessidade da reorganização administrativa com a posse da nova Diretora Executiva do IPRECAL, após o falecimento precoce do Diretor Executivo em 09/10/2021, e que os demais processos estão dentro das fases da manualização e que os prazos previstos pelo TCE-SC; neste momento caberá apenas a recomendação de que na próxima Auditoria 100% da amostra esteja de acordo com o prazo estabelecido.

- 4.9 Não foram encontrados inconformidades (gargalos) no processo.

5- LIMITAÇÕES AO ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Não houve qualquer restrição ao exame de material ou dados solicitados para o bom andamento dos trabalhos.

6- FATOS CONSTATADOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

A primeira análise realizada com o confronto do Mapeamento de Processo com o Processo físico foram detectadas as inconformidades abaixo descritas, tendo em vista que estas são justificadas pela mudança administrativa no IPRECAL:

Processo de Aposentadoria nº 014/2021 – O servidor assinou o requerimento em 10/06/2021, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 134 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 22/10/2021, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL não foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 21/12/2021, 60 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 021/2021 – A servidora assinou o requerimento em 28/07/2021, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 86 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 22/10/2021, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL não foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 21/12/2021, 60 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias; Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 022/2021 – A servidora assinou o requerimento em 28/08/2021, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 55 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 22/10/2021, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL não foi cumprido; O envio para o

TCE/SC ocorreu em 21/12/2021, 60 dias após a data da concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

Processo de Pensão por Morte nº 024/2021 – A requerente assinou o requerimento em 21/10/2021, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 20 dias, tendo em vista que o ato de pensão por morte foi assinado em 10/11/2021, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 22/12/2021, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Pensão por Morte foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 025/2021 – A requerente assinou o requerimento em 02/12/2021, O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 40 dias, tendo em vista que o ato de concessão de aposentadoria foi assinado em 11/01/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 29/03/2022, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntário foram seguidos.

7- RISCOS ASSOCIADOS AOS FATOS CONTATADOS

Os riscos observados ao longo do processo de Auditoria referem-se às amostras que descumpriram o prazo máximo de 40 dias entre a assinatura do requerimento de aposentadoria do servidor até a concessão do benefício pelo IPRECAL, descumprindo o



que foi estabelecido na Manualização de Processos que foi elaborado visando a adequação do Instituto ao Pró-Gestão no programa Nível I.

8- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando o falecimento de forma precoce do Diretor Executivo do Iprecal em 09/10/2021;

Considerando a posse da nova Diretora Executiva do Iprecal a servidora pública municipal Andressa Coelho de Ávila em 15/10/2022;

A presente Auditoria buscou verificar se a execução dos processos e procedimentos do IPRECAL está em consonância com o proposto na implantação do programa Pró-Gestão, pode-se verificar que as recomendações da auditoria 01/2021 foram atendidas; neste momento caberá a recomendação de que na próxima Auditoria 100% da amostra esteja de acordo com o prazo estabelecido no que se refere ao prazo máximo entre o requerimento e a concessão da aposentadoria.

Após acompanhamento semestral e vistoria in loco, a Auditoria **CONCLUI** pela **CONFORMIDADE** dos procedimentos realizados nos trabalhos do IPRECAL.

Campo Alegre, 08 de junho de 2022.

Jeniffer Cristiny Siqueira¹

Auditora designada para o Pró-Gestão

¹ Nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.813 de 19/05/2021